Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Lei nº 919 de 05 de Agosto de 1978.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com diversos Orgãos.

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, Secretaria de Saúde e ou Organização de Saúde (OSEGO) do Estado de Goiás e Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CENEC);

Art. 2º - Os convenios mencionados no art. 1º destinam-se a construção, administração e manutenção de uma Unidade Escolar Setor Terciário em Santo Antonio do Descoberto, neste Município de Luziânia;

Art. 3º - As despesas para execução da obra, objeto do convênio, correrão por conta da SUDECO e da Prefeitura Municipal de Luziânia, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir mediante decreto, o necessário crédito especial;

Art. 4º - O prédio que se vai construir, terá a área de (120) cento e vinte metros quadrados e destinará ao fim mencionado no artigo 2º, podendo ser utilizado também para outras finalidades compatíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dias do mês de Agosto de 1978.